



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36 220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 02/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Antônio Carlos, MG, a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos, através de seus membros infra assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 52 a 53 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 320 a 325 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Antônio Carlos, MG, para legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 2.800,00(Dois mil e oitocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário e de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 2º O subsídio de que trata essa Resolução será atualizado anualmente por Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2018, a título de revisão de caráter geral anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

Art. 3º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer à todas às sessões mensais.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e demais previsões constantes no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§ 2º O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões deverão ser justificadas, mediante documento comprobatório que instruirá requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

§ 3º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 20% (vinte por cento) de seu subsídio, por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 5º As sessões extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Antônio Carlos, MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36 220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 05 de agosto de 2016.

Gilmar José Ferreira
Presidente

Antônio Vasques Lamassa Filho
Vice-Presidente

Sebastião Dimas Sales
Secretário